

SENADO FEDERAL

PARECER NºS 552, DE 2006

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA sobre a Sugestão nº 17, de 2005, da Associação Capixaba de Supermercados, que sugere formulação de um projeto de lei para alteração do art. 6º da Lei nº 5.991, de 1973.

RELATOR: Senador EDISON LOBÃO

RELATOR (ad hoc) SENADOR JUVENTINHO DA FONSECA

Vem a esta Comissão ofício do Presidente da Associação Capixaba de Supermercados (ACAPS), datada de 21 de novembro de 2004, com três sugestões para “melhorar a legislação brasileira”.

A primeira propõe alterar dispositivo da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, para permitir a venda de medicamentos anódinos em supermercados. A medida é justificada como um benefício ao consumidor, já que os supermercados – em razão de seu maior volume de compras que as farmácias – são capazes de oferecer medicamentos a preços menores.

A segunda objetiva a imunidade tributária dos produtos que compõem a Cesta Básica, justificado, também, como um “benefício direto aos menos favorecidos”, na medida em que reduziria o preço daqueles produtos, aumentaria o poder de compra dos consumidores e, em decorrência, seu padrão alimentar.

A terceira sugestão é a de promover “simplificação dos procedimentos fiscais”, mais especificamente a redução e uniformização dos

procedimentos e exigências “na hora de fazer o recolhimento da infinidade de tributos, contribuições, taxas etc.” Na opinião do signatário, esse “emaranhado” representa um custo adicional para as empresas e, como consequência, para o cidadão.

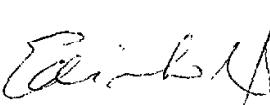
As duas primeiras sugestões são passíveis de serem transformadas, de imediato, em proposições legislativas do Senado, uma vez que tratam de matérias cuja competência de iniciativa legislativa é da União.

Em relação à terceira, há que se considerar a criação recente, por meio do Ato do Presidente do Senado Federal nº 79, de 2005, do Grupo de Trabalho da Desburocratização e da Simplificação das Relações do Estado com o Cidadão e as Empresas, com o objetivo específico de propor medidas no mesmo sentido da sugestão, o que desautoriza esta Comissão de antecipar-se a suas conclusões e recomendações.

Em vista do exposto e considerando o que dispõe o inciso I do parágrafo único do artigo 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, propomos o acatamento das duas primeiras sugestões da ACAPS, em razão do que apresentamos as duas proposições legislativas correspondentes.

Sala da Comissão, 03 de maio de 2006

, Presidente



, Relator

PROPOSIÇÃO: SUGESTÃO Nº 17/2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 03/05/2006, OS SENHORES SENADORES:

| | |
|--|------------------------------|
| PRESIDENTE: | <i>J. Lira</i> |
| RELATOR: | <i>J. M. (ad hoc)</i> |
| Bloco da Minoria (PFL e PSDB). | |
| EDISON LOBAO | 1 - ANTONIO CARLOS MAGALHÃES |
| VAGO | 2 - DEMÓSTENES TORRES |
| JORGE BORNHAUSEN | 3 - HERÁCLITO FORTES |
| JOSÉ AGRIPINO | 4 - VAGO |
| ROMEU TUMA | 5 - MARIA DO CARMO ALVES |
| JUVÊNCIO DA FONSECA | 6 - ARTHUR VIRGÍLIO |
| LÚCIA VÂNIA | 7 - ÁLVARO DIAS |
| VAGO | 8 - FLEXA RIBEIRO |
| PMDB | |
| LEOMAR QUINTANILHA | 1 - LUIZ OTÁVIO |
| MAGUITO VILELA | 2 - GILVAM BORGES |
| JOSÉ MARANHAO | 3 - MÃO SANTA |
| SÉRGIO CABRAL | 4 - VAGO |
| GARIBALDI ALVES FILHO | 5 - VALDIR RAUPP |
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PL) | |
| FLÁVIO ARNS | 1 - MAGNO MALTA |
| FÁTIMA CLEIDE | 2 - SIBÁ MACHADO |
| ANA JÚLIA CAREPA | 3 - ANTONIO CARLOS VALADARES |
| MARCELO CRIVELLA | 4 - MOZARILDO CAVALCANTI |
| PAULO PAIM | 5 - AELTON FREITAS |
| PDT | |
| CRISTOVAM BUARQUE - PRESIDENTE | 1 - OSMAR DIAS |

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 23,DE 2005

Acrescenta dispositivo à Constituição Federal, para conceder imunidade tributária aos gêneros essenciais à alimentação humana básica.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 150 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“**Art. 150.**.....
VII – instituir tributos sobre gêneros essenciais à alimentação humana básica, conforme definidos em lei complementar.
..... (NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade democrática que dia a dia trabalhamos para construir tem obrigação de garantir condições mínimas de sobrevivência digna a todos. A alimentação é a mais básica das necessidades humanas, indissociável do instinto que, não apenas o homem, mas todo ser tem de manter-se vivo. Ao lado de certos bens essenciais – como moradia, educação, saneamento básico, saúde, salários justos, entre outros –, o Estado deve garantir a todo brasileiro a maior acessibilidade possível aos alimentos considerados indispensáveis para o ser humano.

Em nossa recusa intransigente de voltar as costas para necessitados e excluídos, consideramos que não basta o Estado fomentar a produção de grãos e dos outros produtos considerados básicos à alimentação do ser humano. Ao nosso ver, o Poder Público tem mais a dar. Cabe ao Estado desonerar-lhes ao máximo o custo.

Nesse sentido, acatamos a sugestão da Associação Capixaba de Supermercados, encaminhada à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, e propomos tornar as operações com os referidos produtos imunes à tributação.

A desoneração ora proposta, certamente, não inviabilizará as finanças da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. A diferença a menor na arrecadação será compensada com o maior volume desses bens em circulação, decorrente do preço mais acessível. Ademais, resta ainda a possibilidade de que outros agentes econômicos, detentores de maior capacidade contributiva, arquem com uma parcela da redução de recursos.

Não resta dúvida de que é uma medida de justiça social a imunidade tributária objeto da alteração que se pretende introduzir na Carta Magna.

Sala da Sessões, 03 de maio de 2006



**COMPLEMENTO DE ASSINATURAS PREVISTO NO
PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 356 DO REGIMENTO
INTERNO:**

1. 

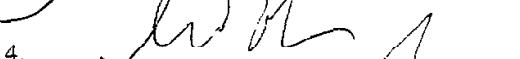
Edisio de Oliveira

2. 

Marcelo Brizolla

3. 

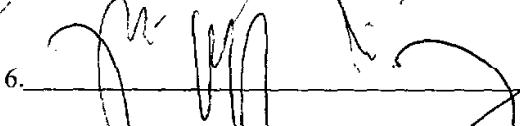
Jonas Pinheiro

4. 

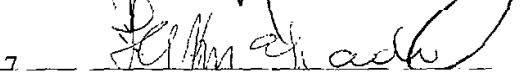
Alberto Silveira

5. 

Alvaro Dias

6. 

Jose Borges

7. 

Luiz Henrique

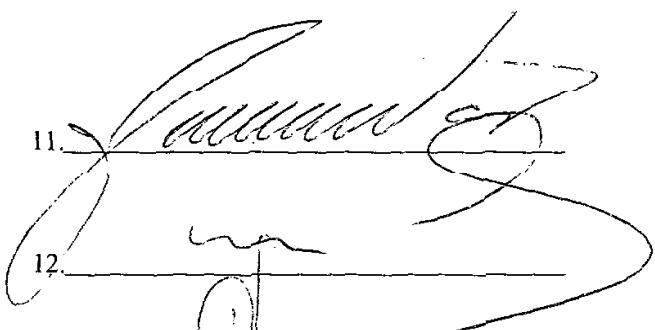
9. 

Claudio Kuhn

10. 

Sergio Casnac

11.



Ailton Soeiras

12.

un

Heráclito Lopes

13.

o

Gide (pl. Gide)

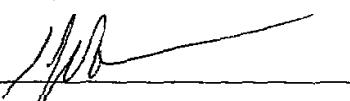
Fátima Cláudia

14.



Rosário Paz de Souza

15.



WELLINGTON SALGMA

16.



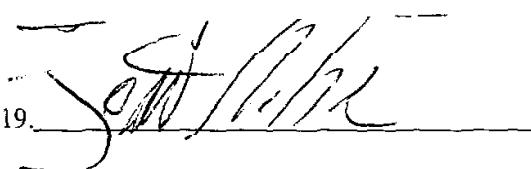
Bibá machado

17.



pão Alberto.

19.



JOAO RIBEIRO

20. لـ ١٥ - ... لـ .

21. Dan
22. Leeff

23. - Spritt, b. Mitt.

24. Se fribri

25. 

26. R. Cristobal 11

27. Dear Mr. President,

Rodolphe Tournier.

Kuz Otorio.

Garibaldi Alves Pinto

João Baptista Motta

Fannini

Jasvir Singh

Kromar Quintanilha

Serj S Shessarenko.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE
1988

.....

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 146 , DE 2006

Altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, para permitir a comercialização, por supermercados, de medicamentos cuja venda e dispensação não dependam da apresentação de prescrição.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

§ 1º Os supermercados poderão comercializar medicamentos cuja venda e dispensação não dependam da apresentação de prescrição, assim classificados pela autoridade sanitária federal.

§ 2º Para atendimento exclusivo a seus usuários, os estabelecimentos hoteleiros e similares poderão dispor de medicamentos cuja venda e dispensação não dependam da apresentação de prescrição, assim classificados pela autoridade sanitária federal. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) é a autoridade federal encarregada de definir as categorias de venda de medicamentos.

Sua mais recente norma em relação ao assunto – a Resolução-RDC nº 138, de 29 de maio de 2003 – relaciona, dentre outros, os medicamentos de venda sem prescrição médica. Essa lista está sujeita a ampliações e também a restrições periódicas, com base em evidências científicas.

Mundialmente, esses medicamentos são classificados como *over the counter* (OTC), ou seja, “sobre o balcão”, e, em nosso País, são conhecidos como medicamentos isentos de prescrição (MIP), cuja dispensação não requer autorização expedida por profissional habilitado.

É cada vez maior a participação dos produtos MIP no mercado farmacêutico. Seu uso vai ao encontro do crescente desejo de cada indivíduo de assumir a responsabilidade sobre sua própria saúde. Nas farmácias e drogarias, eles são vendidos em estantes de auto-serviço, o que facilita sua venda e consumo. Isso significa que não há razão que justifique a comercialização desses produtos exclusivamente em estabelecimentos específicos.

No País, os MIP são produtos de consumo elevado. Trata-se de um segmento lucrativo, em expansão, que, segundo estimativas da Associação Brasileira da Indústria de Medicamentos Isentos de Prescrição (ABIMIP), responde por aproximadamente trinta por cento do mercado farmacêutico total. Desse universo de produtos, cerca de dezenove por cento são analgésicos.

A permissão legal para que outros estabelecimentos, no caso os supermercados, passem a comercializar esses MIP poderá trazer vantagens

aos consumidores brasileiros. Como os supermercados compram em grande escala, seu poder de negociação de preços vantajosos também é grande, fato esse que poderá contribuir para a redução das despesas dos usuários com medicamentos.

É, portanto, oportuna a proposição de alterar a Lei nº 5.991, de 1973, segundo sugeriu a esta Casa, por meio de sua Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, a Associação Capixaba de Supermercados.

Ante o exposto, e vislumbrando o alcance social da proposição acatamos a sugestão da Associação Capixaba de Supermercados, feita por meio da Sugestão CDH nº 17, de 2005.

Sala da Comissão, 03 de maio de 2006

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

SEN. EDSON LOBÃO

PROPOSIÇÃO: SUGESTÃO Nº 17/2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 03/05/2006, OS SENHORES SENADORES:

| | |
|--|------------------------------|
| PRESIDENTE: | <i>Wim A.</i> |
| RELATOR: | <i>JM (ad hoc)</i> |
| Bloco da Minoria (PFL e PSDB). | |
| EDISON LOBAO | 1 - ANTONIO CARLOS MAGALHÃES |
| VAGO | 2 - DEMÓSTENES TORRES |
| JORGE BORNHAUSEN | 3 - HERÁCLITO FORTES |
| JOSÉ AGRIPIINO | 4 - VAGO |
| ROMEU TUMA | 5 - MARIA DO CARMO ALVES |
| JUVÊNCIO DA FONSECA | 6 - ARTHUR VIRGÍLIO |
| LÚCIA VÂNIA | 7 - ÁLVARO DIAS |
| VAGO | 8 - FLEXA RIBEIRO |
| PMDB | |
| LEOMAR QUINTANILHA | 1 - LUIZ OTÁVIO |
| MAGUITO VILELA | 2 - GILVAM BORGES |
| JOSÉ MARANHAO | 3 - MÃO SANTA |
| SÉRGIO CABRAL | 4 - VAGO |
| GARIBALDI ALVES FILHO | 5 - VALDIR RAUPP |
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PL) | |
| FLÁVIO ARNS | 1 - MAGNO MALTA |
| FÁTIMA CLEIDE | 2 - SIBÁ MACHADO |
| ANA JÚLIA CAREPA | 3 - ANTONIO CARLOS VALADARES |
| MARCELO CRIVELLA | 4 - MOZARILDO CAVALCANTI |
| PAULO PAIM | 5 - AELTON FREITAS |
| PDT | |
| CRISTOVAM BUARQUE - PRESIDENTE | 1 - OSMAR DIAS |

Atualizado em 02/05/2006

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI N° 5.991, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1973.

Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências.

Art. 6º - A dispensação de medicamentos é privativa de:

- a) farmácia;
- b) drogaria;
- c) posto de medicamento e unidade volante;
- d) dispensário de medicamentos.

Parágrafo único. Para atendimento exclusivo a seus usuários, os estabelecimentos hoteleiros e similares poderão dispor de medicamentos anódinos, que não dependam de receita médica, observada a relação elaborada pelo órgão sanitário federal.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

OF. CDH-SUG 17-05

Brasília, 03 de maio de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 102-E, § 1º e §3º, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência, o acolhimento da **Sugestão nº 17 de 2005**, de autoria da Associação Capixaba de Supermercados – ACAPS.

O Parecer-CDH conclui pela apresentação de uma PEC, a qual acrescenta dispositivo à Constituição Federal, para conceder imunidade tributária aos gêneros essenciais à alimentação humana básica, e um PLS alterando a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, para permitir a comercialização, por supermercados, de medicamentos cuja venda e dispensação não dependam de apresentação de prescrição.

Atenciosamente,

Senador CRISTOVAM BUARQUE
Presidente

**Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF**



Documentos anexados pela Secretaria-Geral da Mesa
nos termos do parágrafo único do art. 230 do RISF.
SF -

acaps

associação capixaba de supermercados

Vitória, 24 de novembro de 2004.

Exmo. Sr.
Senador Magno Malta
Senado Federal – DF

Assunto: Sugestões de atuação de Comissão sobre Legislação

Senhor Senador:

Em atendimento à solicitação de V. Exa., pelo Ofício Circular nº 01/03 – CLP em nome dos supermercados do Espírito Santo, temos a satisfação de encaminhar à esta comissão sugestões que, no nosso entendimento, irão contribuir para melhorar a legislação brasileira, sobretudo na área em que atuamos, esclarecendo obscuridades e tornando claros procedimentos que, hoje, deixam empresários e Judiciário confusos.

Um dos pontos, Senhor Senador, é em relação à venda dos chamados medicamentos anódicos. A legislação não é clara sobre ele e, embora não haja, na lei, uma proibição formal de eles serem vendidos nos supermercados, na prática, órgãos de fiscalização, estão impedindo esta venda. A venda, liberada, irá beneficiar o consumidor, já que os supermercados têm maior volume que as farmácias e, com isso, serão capazes de oferecer medicamentos a preços menores. Neste caso, estamos, já, sugerindo projeto de lei que atende aos requisitos aqui enunciados.

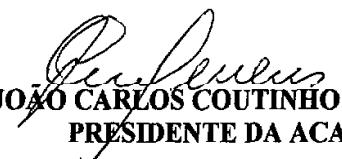
Outra sugestão que consideramos importante é em relação à taxação dos itens que compõem a Cesta Básica. Como V. Exa. sabe, os principais consumidores destes itens – e da própria Cesta Básica – são os cidadãos de mais baixa renda. Com isso, a isenção dos produtos que a integram representará um benefício direto para os menos favorecidos, consistindo em um aumento da capacidade de compra e da possibilidade de, assim, terem um consumo de maior qualidade, melhorando sua alimentação. A isenção, neste caso, representa uma ação de inclusão social.

Solicitamos, ainda, a atenção de V. Exa. para uma outra questão que é muito importante e sobre a qual vimos o início de uma movimentação, que é a simplificação dos procedimentos fiscais. Hoje, além de estar submetido a uma infinidade de tributos, contribuições, taxas, etc., o empresário – e o cidadão – se depara com um emaranhado de exigências na hora de fazer o recolhimento destes tributos e taxas. Cada uma delas tem um procedimento, uma burocracia, de forma que precisamos despender esforços para que tudo seja completado e preenchido de forma a atender aos diversos órgãos arrecadadores.

Este emaranhado, Senhor Senador, representa um custo adicional para as empresas e, como consequência, para o cidadão. Cada empresa, dependendo do seu porte, tem de agregar um ou mais profissionais que cuidam exclusivamente de procedimentos relacionados aos vários formulários de recolhimento de tributos, taxas, contribuições, etc. E o que é pior: as mudanças são constantes, não nos permitindo criar e manter uma rotina. Há, no caso, dispêndio de energia e de dinheiro, que não resulta em benefício para ninguém.

Estamos certos, Senhor Senador, que nossas sugestões serão acolhidas por V. Exa. e por esta Comissão pois, como V. Exa. e os demais senhores senadores que a integram, nosso objetivo é, ao simplificar procedimentos, contribuir para que a economia do Brasil e o próprio país cresça e ofereça novas oportunidades aos seus cidadãos.

Atenciosamente



JOÃO CARLOS COUTINHO DEVENS
PRESIDENTE DA ACAPS

Razões para formulação de um Projeto de Lei para alteração do art. 6º da Lei 5.991/73.

Por muito tempo o comércio de medicamentos era exclusividade de farmácias, drogarias e congêneres. Todavia, em 30/06/94, a Medida Provisória 542/94, alterando as redações dos arts. 4º, 6º e 19 da Lei 5.991/73, estendeu aos supermercados a possibilidade de comerciarem os chamados medicamentos anódicos.

Os medicamentos anódicos são aqueles que não necessitam de prescrição médica.

Todavia, a conversão da Medida Provisória na Lei 9.069/95, não prescreveu explicitamente a competência para os supermercados venderem os ditos medicamentos, o que de certa forma inviabiliza o comércio, ante o receio a severas sanções.

Por sua vez, o Superior Tribunal de Justiça em recente julgado (RESP nº 272736), se manifestou que, por intermédio do Ministro Francisco Falcão, não havendo a lei mantido o entendimento constante da medida provisória, de estender aos supermercados o conceito de dispensários de medicamentos anódinos, ficou automaticamente cassada a autorização no momento em que a lei resultante da medida provisória deixou de considerá-los dispensários, logo, retirando-lhes a autorização para a venda dos anódinos.

Tal situação em muito prejudica o país, na medida em que veda a livre concorrência e a livre iniciativa, que são princípios basilares da Ordem Econômica, conforme art. 170 da Carta Maior, além é claro de prejudicar o consumidor, pois, este se vê privado de ter preços mais baixos ante a competição deflagrada entre os entes privados.

A autorização para o comércio de medicamentos anódicos pelos supermercados, viabiliza a produção, na medida em que aumentará o número de pessoas

habilitadas a praticarem o comércio, portanto, pode vir a gerar mais empregos.

Desta forma, ante as razões apresentadas, sugere-se a apresentação de um Projeto de Lei para alteração do art. 6º da Lei nº 5.991/73, que passaria a ter a seguinte redação:

Art. 6º - A dispensação de medicamentos é privativa de:

- a) farmácia;
- b) drogaria;
- c) posto de medicamentos e unidade volante;
- d) dispensário de medicamentos;

e) supermercados.(alteração na legislação)

§1º. Os supermercados somente poderão comercializar os medicamentos classificados como anódicos pelo Ministério da Saúde. (alteração na legislação)

Parágrafo único – Para atendimento exclusivo a seus usuários, os estabelecimentos hoteleiros e similares poderão dispor de medicamentos anódicos, que não dependam de receita médica, observada a relação elaborada pelo órgão sanitário federal

Por sinal, existem decisões judiciais favoráveis, todavia, não há unanimidade, de sorte, que a alteração na legislação promoveria a solução do impasse.

Em julgamento da Ação nº 98.001.208360-3, que tramitou na 9ª Vara de Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro, envolvendo a ASSERJ (Associação dos Supermercados do Estado do Rio de Janeiro) e o Estado do Rio de Janeiro, consta da sentença de piso (cópia anexa), que:

"a permissão aos supermercados à comercialização de medicamentos (...) resulta de exegese sistemática e, principalmente, integradora, dando significado às alterações realizadas nos artigos 4º e 19º da Lei 5.991/73. Nesse sentido, a nova redação dos artigos introduziu, implicitamente, modificação no rol do art. 6º.

Visto pelo ângulo oposto, a prevalência da limitação do artigo 6º tornaria absolutamente inútil o quanto introduzido nos mencionados artigos pela 9.069/95, contrariando o velho brocado da hermenêutica jurídica de que "a lei não tem palavras inúteis".

Assim sendo, estas são as razões que justificariam a alteração no art. 6º da Lei 5.991/73, e que ora se sugere como apresentação de um projeto de lei.

Vitória/ES, 22 de novembro de 2004

ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE SUPERMERCADOS



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

OF. N°. 58/05 – CDH

Brasília, 02 de agosto de 2005.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, solicito a Vossa Senhoria a gentileza de encaminhar a esta Comissão uma DECLARAÇÃO dessa entidade para comprovar a existência da pessoa jurídica, em complementação a sugestão encaminhada através de carta datada de 24/11/2004, dessa associação, conforme o que determina nosso Regimento Interno.

Desta forma, a DECLARAÇÃO, dessa entidade, deverá constar que a entidade encontra-se regularmente inscrita no competente cartório de registro civil das pessoas jurídicas, informando, ainda, o número de registro oficial, que serão tomadas como prova documental da "existência da signatária", sob as penas da lei.

De acordo com o Regimento Interno do Senado Federal, as sugestões deverão ser encaminhadas de acordo com os seguintes requisitos formais:

- Por escrito (art. 410, do RISF c/c art. 1º, §1º do Ato nº1/2003 da CDH);
- Datada (art. 410, do RISF c/c art. 1º, §1º do Ato nº1/2003 da CDH);
- Assinada (art. 410, do RISF c/c art. 1º, §1º do Ato nº1/2003 da CDH);
- Acompanhadas de documento que comprove a existência da signatária (art. 1º, do Ato nº1/2003 da CDH).

Atenciosamente,

**Altair Gonçalves Soares
Secretário da Comissão**

**Ilustríssimo Senhor
João Carlos Coutinho Devens
Presidente da Associação Capixaba de Supermercados
Vitória - ES**

Vitória, 12 de Agosto de 2005.

À Comissão de Legislação Participativa
Exmo. Sr.
Altair Gonçalves Soares
Secretário da Comissão

DECLARAÇÃO

Conforme solicitação da Comissão De Direitos Humanos e Legislação Participativa, através do Ofício Circular Nº 58/05 – CDII, Declaramos para fins de complementação à sugestão encaminhada por esta associação através de carta datada de 24/11/2004, que a Associação Capixaba de Supermercados (ACAPS), está regularmente registrada como pessoa jurídica no Cartório Sarlo de Registro Civil das Pessoas Físicas e Jurídicas da Cidade de Vitória, sob o Nº de Registro 2054 do livro A-7.

Encaminhamos para fins de comprovação, a cópia autenticada da Certidão desta Entidade e, cópia do Estatuto Consolidado também autenticado.

Atenciosamente,

João Carlos Coutinho Devens
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

Av. N. S. das Mercês, 755 - Centro - CEP: 29.010-000 - VITÓRIA - ES - TEL.: (27) 3137-2600 - FAX: (27) 3255-4372
Av. N. S. das Mercês, 755 - Centro - CEP: 29.010-000 - VITÓRIA - ES - TEL.: (27) 3137-2612 - FAX: (27) 3137-2614
Av. N. S. das Mercês, 755 - Centro - CEP: 29.010-000 - VITÓRIA - ES - TEL.: (27) 3137-2610 - FAX: (27) 3137-2610

RODRIGO SARLO ANTONIO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS



PROTOCOLO / TERMO
2054

FOLHA
10

Página : 1

RUBRICA

CERTIDÃO

O BACHAREL RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TABELIÃO DE NOTAS, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC., ETC...

CERTIFICO

e dou fé, por haver sido requerido pela parte interessada que, nesta data em meu Cartório, registrei:

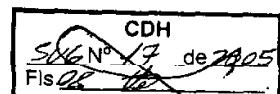
| | |
|----------------------|--|
| DENOMINAÇÃO: | ACAPS - ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE SUPERMERCADOS |
| NATUREZA JURÍDICA: | ASSOCIAÇÃO |
| DURAÇÃO: | INDETERMINADA |
| INSTRUMENTO: | PARTICULAR |
| REPRESENTANTE: | SUPERINTENDENTE |
| FINS: | Reunir os empresários em todo o Estado, individual ou coletivamente, com estabelecimentos de supermercados, como tal definidos em leis federais, estaduais e municipais, quando existentes e, na ausência destas, pela tradição; proteger a categoria contra todos os fatores que possam impedir ou dificultar o seu desenvolvimento e funcionamento; promover a união associativa e a colaboração, na livre encorrência entre os sócios; cooperar, apoiar e manter permanentes contratos com a Associação Brasileira de Supermercados; manter serviços de informação e assistência aos associados; manter efetiva colaboração com os poderes públicos estaduais e municipais; estabelecer convênios com organismos especializados de ensino técnico e profissional; promover a realização de convenções estaduais, conferências e ciclo de palestras. |
| ENDERECO: | RUA MISÆL PEDREIRA DA SILVA, Nº 138, ED. CASA DO COMÉRCIO, 4º ANDAR, SALAS 401/408, SANTA LÚCIA, VITÓRIA - ES |
| FORO: | VITÓRIA |
| DESTINO PATRIMONIAL: | ASSEMBLÉIA GERAL |
| OBRIGAÇÃO SOCIAL: | NÃO |
| DIRETORIA: | |
| ESTATUTO REFORMÁVEL: | SIM |
| COMPETÊNCIA: | ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA |
| DATA FUNDAÇÃO: | 24/04/1972 |
| DATA APROVAÇÃO: | 24/04/1972 |
| DATA DA ELEIÇÃO: | 24/04/1972 |
| DATA DA POSSE: | 24/04/1972 |
| TEMPO MANDATO: | 02 ANOS |
| DATA REGISTRO: | 04/05/1972 |
| OBSERVAÇÃO: | Ata da A. G. O. datada de 27/10/2004, que elegeu a diretoria para o biênio 2005/2006. Ata datada de 11/12/2004, que empossou a diretoria para o biênio 2005/2006. |

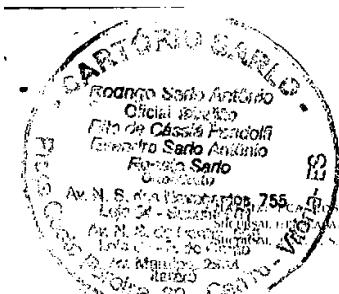
FILIAIS

| |
|--|
| |
|--|

MEMBROS

| | |
|--|---|
| JOÃO CARLOS COUTINHO DE VENAS (ATE 11/12/2006) | PRESIDENTE |
| MÁRIO COELHO COUTINHO (ATE 11/12/2006) | VICE-PRES. DE ASSUNTOS DE MÉDIAS E GRANDES EMPRESAS |
| WELLINGTON LUIZ RODRIGUES (ATE 11/12/2006) | VICE-PRES. ASSUNTOS DE PEQUENAS EMPRESAS |





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONARCA DE VITÓRIA

Rodrigo Sarlo Antônio
Oficial do Registro Civil
Filia de Cássia Mendolli
Enteiro Sarlo Antônio
Rodrigo Sarlo
Cachoeiro

Av. N. S. da CACHOEIRA, 755 -
Lote 04 - Sítio das Flores - PONTO PÉREIRA - 30 - CENTRO - CEP: 29.010-000 - VITÓRIA - ES
TEL: (27) 5132-0660 - FAX: (27) 5253-4372
E-mail: (27) 5137-2612 - FAX: (27) 5137-2613
Av. N. S. da CACHOEIRA, 755 - Lote 04 - PRAIA DO CARIOCA - CEP: 29.035-331 - VITÓRIA - ES
TEL: (27) 5137-2610 - FAX: (27) 5137-2600



RODRIGO SARLO ANTONIO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABUÍLÃO DE NOTAS

LEVRO

A-07

PHOTOCOPIA / TIRADO

2054

TOLDA

10

Página : 2

| | |
|--|---|
| ADERJÂNIO PEDRONI (ATÉ 11/12/2006) | VICE-PRES. DE AS.DE EMPR. DO INTERIOR - NORTE |
| JORGE ZOUAIN (ATÉ 11/12/2006) | VICE-PRES. ASSUNTOS DE EMPRESAS DO INTERIOR - SUL |
| JOSÉ HENRIQUE NEFFA (ATÉ 11/12/2006) | VICE-PRES. ASSUNTOS EVENTOS, REC.HUMANOS E REL.C/F |
| JOÃO TARCÍCIO FALQUETO (ATÉ 11/12/2006) | VICE-PRES.ASSUNTOS ADM., FINANCEIRO, PATR. E EXP.Q |
| DAILTON PERIM (ATÉ 11/12/2006) | VICE- PRES.AS.ABASTECIMENTO,REL.C/CONS AUT |
| JOÃO BATISTA RONCETTI (ATÉ 11/12/2006) | SUPLENTE |
| VALDÉS CAI.VI (ATÉ 11/12/2006) | SUPLENTE |
| GILMAR AUGUSTO DE SOUZA (ATÉ 11/12/2006) | SUPLENTE |
| KUMILDO HACKBARTH (ATÉ 11/12/2006) | SUPLENTE |
| LODOVICO ANSINI FAÉ (ATÉ 11/12/2006) | SUPLENTE |
| CARIOS HENRIQUE BORGES MIRANDA (ATÉ 11/12/2006) | SUPLENTE |
| EVANDRO NICKEL (ATÉ 11/12/2006) | SUPLENTE |
| FÁBIO ANTÔNIO HERTEL (ATÉ 11/12/2006) | DIRETOR |
| UBIRAJARA CATABRIGA ZACHÉ (ATÉ 11/12/2006) | DIRETOR |
| PAULO ALVIM MAESTRI (ATÉ 11/12/2006) | DIRETOR |
| MARIA JOSÉ MAIN LUCAS (ATÉ 11/12/2006) | DIRETOR |
| ADALTO CASAGRANDE (ATÉ 11/12/2006) | DIRETOR |
| ELIOMAR CESAR AVANCINI (ATÉ 11/12/2006) | DIRETOR |
| SANTO ADMAR BIAZUTTI LEITE (ATÉ 11/12/2006) | DIRETOR |
| SEBASTIÃO MONTEIRO DOS SANTOS (ATÉ 11/12/2006) | CONSELHO FISCAL - EFETIVO |
| SILVIO LUIZ FIORESE (ATÉ 11/12/2006) | CONSELHO FISCAL - EFETIVO |
| CARLÚCIO ROCHA NUNES (ATÉ 11/12/2006) | CONSELHO FISCAL - EFETIVO |
| RODRIGO PERIM (ATÉ 11/12/2006) | CONSELHO FISCAL - SUPLENTE |
| JOSÉ LUIZ DALI' ORTO (ATÉ 11/12/2006) | CONSELHO FISCAL - SUPLENTE |
| EDGAR CORDEIRO (ATÉ 11/12/2006) | CONSELHO FISCAL - SUPLENTE |
| ANDERSON LOZIER SARMENGHI (ATÉ 11/12/2006) | DIRETOR REGIONAL - ARACRUAZ |
| OSVALDO PERIM (ATÉ 11/12/2006) | DIRETOR REGIONAL - CACHOEIRO |
| RODRIGO PAZOLINI REALI (ATÉ 11/12/2006) | DIRETOR REGIONAL - COLATINA |
| SAULO ROMÉU PARTELLI (ATÉ 11/12/2006) | DIRETOR REGIONAL - GUARAPARI |
| MARCOS EMERY LUCINDO (ATÉ 11/12/2006) | DIRETOR REGIONAL - CIUACUI |
| ANDRÉSON ANTÔNIO GRASSI (ATÉ 11/12/2006) | DIRETOR REGIONAL - LINHARES |
| JOSÉ CARNIELI (ATÉ 11/12/2006) | DIRETOR REGIONAL - NOVA VIENÉCIA |
| NATANAGILDO BELTRAME (ATÉ 11/12/2006) | DIRETOR REGIONAL - SÃO MATEUS |
| FLÁVIO MARTINS OLIVEIRA (ATÉ 11/12/2006) | CONSELHO DE FORNECEDORES - EFETIVO |
| PAULO ROBERTO COLNAGO DANIEL (ATÉ 11/12/2006) | CONSELHO DE FORNECEDORES - EFETIVO |
| ÉLCIO ALVES (ATÉ 11/12/2006) | CONSELHO DE FORNECEDORES - EFETIVO |
| RONILDO DAUDALTO (ATÉ 11/12/2006) | CONSELHO DE FORNECEDORES - SUPLENTE |
| JOSÉ MARIA MEZADRI (ATÉ 11/12/2006) | CONSELHO DE FORNECEDORES - SUPLENTE |
| VALERIO PEIXOTO MANENTE (ATE 11/12/2006) | CONSELHO DE FORNECEDOR - SUPLENTE |

CDH
Série 171 de 2005
Fis. 0477

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORRUMPA DE VITÓRIA

MATRIZ: PRA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - CEP: 29.010.000 - VITÓRIA - ES - TEL: (27) 3132-1600 - FAX: (27) 5255-4272
 SUCURSAL 1: ENSEADA DO SUÁ - R.D.S. DOS NAVIGANTES, 755 - LOUVA - CEP: 29.050-420 - VITÓRIA - ES - TEL: (27) 3137-2612 - FAX: (27) 3137-2614
 SUCURSAL 2: AV. N. S. DA PENHA, 505 - LOUA 3 - PRAIA DO CANTO - CEP: 29.055-131 - VITÓRIA - ES - TEL: (27) 3137-2600 - FAX: (27) 3137-2610



RODRIGO SARLO ANTONIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELÃO DE NOTAS

| | | | | | | |
|-------|------|-------------------|------|-------|----|---------|
| LIVRO | A-07 | PROTÓCOLO / TERMO | 2054 | FOLHA | 10 | RUBRICA |
|-------|------|-------------------|------|-------|----|---------|

Página : 3

| | |
|---|---------------------------------|
| WILLIAN CARONE JUNIOR (ATÉ 11/12/2006) | DELEGADO JUNTO A ABRAS |
| HÉLIO HOPFmann SCHNEIDER (ATÉ 11/12/2006) | SUPERINTENDENTE |
| AVERBAÇÃO Nº 001 16/11/1976 | DATA DO INSTRUMENTO: 01/06/1976 |
| AVERBAÇÃO Nº 002 15/04/1976 | DATA DO INSTRUMENTO: 07/03/1976 |
| AVERBAÇÃO Nº 003 15/07/1981 | DATA DO INSTRUMENTO: 11/03/1980 |
| AVERBAÇÃO Nº 004 30/08/1995 | DATA DO INSTRUMENTO: 08/03/1993 |
| AVERBAÇÃO Nº 005 30/05/1997 | DATA DO INSTRUMENTO: 05/04/1997 |
| AVERBAÇÃO Nº 006 29/03/1999 | DATA DO INSTRUMENTO: 03/02/1999 |
| AVERBAÇÃO Nº 007 28/12/2000 | DATA DO INSTRUMENTO: 26/12/2000 |
| AVERBAÇÃO Nº 008 21/03/2001 | DATA DO INSTRUMENTO: 30/03/1997 |
| AVERBAÇÃO Nº 009 16/11/2001 | DATA DO INSTRUMENTO: 16/10/2001 |
| AVERBAÇÃO Nº 010 01/11/2002 | DATA DO INSTRUMENTO: 17/10/2002 |
| AVERBAÇÃO Nº 011 21/01/2003 | DATA DO INSTRUMENTO: 03/01/2003 |
| AVERBAÇÃO Nº 012 30/01/2003 | DATA DO INSTRUMENTO: 29/11/2002 |
| AVERBAÇÃO Nº 013 12/11/2004 | DATA DO INSTRUMENTO: 27/10/2004 |
| AVERBAÇÃO Nº 014 04/02/2005 | DATA DO INSTRUMENTO: 27/10/2004 |

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Extraída a presente certidão, nesta Cidade de Vitória, em 10/02/2005

Eu, Luciana A. P. Sarlo Alves, (Rodrigo Sarlo Antonio),
 Oficial do Cartório do Registro Civil, faço digitar, subscrevo, dou fé e assino.

RODRIGO SARLO ANTONIO
 OFICIAL

LUCIANA

Luciana A. P. Sarlo Alves
 Escrivente



ACAPS - ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE SUPERMERCADOS

7^a Alteração Estatutária
Estatuto Consolidado

TÍTULO I- DA ASSOCIAÇÃO E FINS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A ACAPS - Associação Capixaba de Supermercados é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, filiada no âmbito federal à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SUPERMERCADOS - ABRAS, com sede à Rua Misael Peucirra da Silva, 138 - Ed. Casa do Comercio - 4º andar - Salas 401/408 - Santa Lúcia - Vitória - ES e foro na cidade de Vitória, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º - A ACAPS funcionará como entidade de classe por prazo indeterminado, tendo por fim:

- a) Congregar os empresários do Estado do Espírito Santo, individual ou coletivamente, com estabelecimentos de supermercados, como tal definidos em leis federais, estaduais e municipais, quando existentes e, na ausência destas, pela tradição;
- b) Proteger a categoria contra todos os fatores que possam impedir ou dificultar seu desenvolvimento e funcionamento no Estado do Espírito Santo;
- c) Promover a união associativa e a colaboração dentro do espírito de franca lealdade e solidariedade, sem interferir, entretanto, na livre concorrência existente entre seus sócios;
- d) Cooperar, apoiar e manter permanente contato com a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SUPERMERCADOS - ABRAS, no âmbito federal e com as associações de classe estaduais, notadamente as associações comerciais de todo o Estado e a Federação do Comércio do Espírito Santo;
- e) Manter serviços de informação e assistência aos associados, visando esclarecer-lhos sobre todos os assuntos que digam respeito aos interesses da classe, devendo para isso manter permanente divulgação através dos órgãos da ABRAS ou de órgãos próprios de divulgação, estabelecer convênios e utilizar todos os demais veículos de comunicação;
- f) Manter efetiva colaboração com os poderes públicos, estaduais e municipais, promovendo estudos e troca de informações destinados ao aperfeiçoamento da legislação pertinente à categoria;
- g) Estabelecer convênios com organismos especializados no ensino técnico profissional, pertencentes à ABRAS ou de outras entidades e manter cursos próprios sempre que possível e necessário;
- h) Promover a realização de Convenções Estaduais e participar das convenções e eventos promovidos pela ABRAS - Associação Brasileira de Supermercados, enviando-lhe delegações e representantes;
- i) Promover conferências, ciclo de palestras, seminários e outros tipos de reuniões, objetivando a solução de problemas, a melhoria de métodos, a difusão do processo de auto-serviço e a elevação cultural da classe;
- j) Representar seus associados administrativamente e em juízo, mediante autorização da Assembléia.

TÍTULO II- DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I - DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - A ACAPS terá número ilimitado de associados, classificados em 5 (cinco) categorias:

- a) Efetivos: São as pessoas jurídicas de supermercados estabelecidas no Estado do Espírito Santo, que se dedicuem à distribuição de gêneros alimentícios e demais artigos, através de auto-serviços, com predominância da seção de mercearia e, pelo menos mais 2 (duas) outras, dentre açougue, hortifrutigranjeiros, rotisseraria, bazar e padaria;
- b) Aspirantes: São as pessoas jurídicas estabelecidas no Estado Espírito Santo, que se dedicuem à distribuição de gêneros alimentícios, mas que não preencham os requisitos enumerados na alínea anterior, e que possam vir a ser preenchidos no futuro;
- c) Colaboradores: São as empresas comerciais e industriais fornecedoras das empresas de supermercados, bem como seus representantes e vendedores, empresas públicas e sociedades civil de prestação de serviço, que transacionam com os associados da ACAPS;
- d) Correspondentes: São as pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas em outro Estado ou no Exterior, que tenham legítimo interesse no processo de comercialização através de auto-serviço;
- e) Honorários: São as pessoas físicas ou jurídicas que não pertencendo ao quadro social, prestem à classe supermercadista, ou ao Estado do Espírito Santo, serviços de tal relevância que os credenciem a esta distinção;

Parágrafo Único: O associado admitido, ainda que atenda às especificações e requisitos do art. 3º "a", estará por 6 (seis) meses, a contar da data de aprovação da respectiva proposta, filiado à categoria de aspirante, podendo após este lapso de tempo ser alcado a categoria de associado efetivo automaticamente, desde que não haja objeção do Conselho Diretor.

CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E SUSPENSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Os Associados efetivos, aspirantes, colaboradores e correspondentes serão admitidos por aprovação do Conselho Diretor, mediante proposta de um associado ou do próprio candidato.

Art. 5º - Os Associados honorários serão admitidos pela Assembléia Geral, por proposta de 10 (dez) associados, no mínimo, com parecer favorável do Conselho Diretor.

Art. 6º - O Associado poderá desligar-se do quadro social, mediante manifestação expressa de vontade, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - O Associado poderá ser suspenso ou demitido do quadro social por deliberação do Conselho Diretor e aprovação do Conselho Superior, quando:

- a) Deixar de pagar mais de 3 (três) mensalidades nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, ou todo e qualquer emolumento, ou contribuição devido à ACAPS;

b) Deixar de cumprir as normas estabelecidas neste estatuto, bem como as deliberações e resoluções dos órgãos constitutivos da ACAPS;

c) Perturbar o funcionamento da ACAPS e a harmonia entre os associados;

d) For condenado por crime inafiançável ou contra a propriedade;

e) Praticar grave falta que o incompatibilize com a ACAPS ou seus associados;

f) Tiver decretada sua falência, até sua rehabilitação mediante sentença passada em julgado.

Parágrafo Primeiro: O associado que por qualquer motivo se tenha desligado da ACAPS, e queira retomar sua filiação, passará obrigatoriamente pelo mesmo processo de filiação inicial e cumprirá a disposição do parágrafo único, do artigo 3º.

Parágrafo Segundo: Da decisão do Conselho Superior, suspendendo ou eliminando o associado, caberá recurso. Este recurso não terá efeito suspensivo, e deverá ser entregue, por escrito, à entidade, dirigido à Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - Os Associados efetivos, quando no uso e gozo de todos os seus direitos e quites com suas obrigações para com a ACAPS, têm direito a:

a) Votar a ser votado para cargos efetivos;

b) Apresentar ao Conselho Diretor qualquer proposta que julgarem útil aos interesses da associação, aos do comércio de supermercados e aos do Estado do Espírito Santo;

c) Cumprir o estatuto, regulamentos expedidos e as deliberações e resoluções das Assembléias Gerais, do Conselho Diretor e do Conselho Superior;

d) Concorrer para realização dos fins da ACAPS, observando sua filosofia;

e) Comparecer às Assembléias Gerais;

f) Pagar as mensalidades, encargos ou contribuições, pontualmente, devidos à ACAPS, importando a infração deste preceito na perda de direitos reconhecido no art. 7º.

Art. 9º - Os associados que só pertencerem à categoria de aspirantes, colaboradores e honorários têm todos os direitos e deveres dos associados efetivos, exceto:

a) Votar nas deliberações das Assembléias Gerais, podendo entretanto delas participar;

b) Exercer cargos efetivos na ACAPS;

Parágrafo Primeiro: Os associados honorários são dispensados do pagamento de juntas, mensalidades e demais contribuições à ACAPS.

Parágrafo Segundo: Os associados aspirantes, em gozo de todos os seus direitos, e em dia com todos os seus deveres, poderão fazer parte de comissões formadas para tratar de assuntos de seus interesses.

Art. 10º - Os associados não respondem solidária, individual, ou subsidiariamente, por obrigações contraídas pela ACAPS.

Art. 11º - As empresas individuais ou coletivas serão representadas na ACAPS, por seus titulares, sócios-gerentes, diretores ou procuradores e outros propostos devidamente credenciados.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DIRIGENTES DA ENTIDADE

Art. 12º A ACAPS será constituída dos seguintes órgãos:

a) Assembléia Geral;

b) Conselho Consultivo;

c) Conselho Diretor;

d) Conselho de Fornecedores;

e) Conselho Fiscal;

f) Conselho Superior;

Art. 13º Os membros efetivos, nomeados e convidados que compõem os órgãos ou comissões da ACAPS, desempenharão seus cargos sem perceberem qualquer remuneração, porcentagem, participação, gratificação ou outras vantagens econômico-financeiras, a qualquer título.

Art. 14º Somente poderão desempenhar cargos efetivos, os associados a quem este estatuto conferir tal direito, que estejam em dia com suas obrigações junto à entidade.

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a nenhum associado a acumulação de cargo efetivo, exceto aos Directores Regionais.

Parágrafo Segundo: O exercício de atividade no ramo será comprovado, sempre que necessário, pela empresa a que pertencer ao interessado, sendo a apreciação final dessa qualidade de competência do Conselho Diretor da ACAPS, por metade mais um dos votos.

Parágrafo Terceiro: As restrições do caput deste artigo não se aplicam para os integrantes do Conselho de Fornecedores, cujos membros serão sempre sócios colaboradores.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15º - A Assembléia Geral é órgão supremo da Associação, sendo soberana em suas decisões, sobre todos os assuntos de interesse social, desde que propostos pelos demais órgãos administrativos, ou por qualquer associado, no gozo de seus direitos sociais, e que constem da ordem do dia, competindo-lhe privativamente:

I - eleger os administradores;

II - destituir os administradores;

III - aprovar as contas;

IV - alterar o estatuto.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, nem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16º - A Assembléia Geral deliberará por maioria simples dos votos, salvo na hipótese de dissolução e liquidação da Associação, caso em que será necessária a aprovação dos sócios que representem, no mínimo 2/3 (dois terços) do quadro social.

Art. 17º - Nas deliberações da Assembléia Geral, cada associado terá direito a um voto, sendo permitida a representação por procurador, devendo este, também ser sócio da ACAPS. Este voto poderá ser emitido pessoalmente, via fax ou através do procurador.

Parágrafo Primeiro: Não será permitido ao mesmo procurador representar mais do que 3 (três) associados.

Parágrafo Segundo: Os votos serão em regras abertos, podendo inclusive se darem por aclamação, a não ser que um dos presentes solicite que sejam secretos.

Art. 18º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no mês de março, em dia útil, previamente marcada pelo Presidente do Conselho Diretor, para tomar conhecimento do relatório e aprovação das contas da Associação.

Parágrafo único: A Assembléia Geral, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, ocorrerá em data definida pelo Conselho Diretor para a realização das eleições.

Art. 19º - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, ou a requerimento, com designação de seus fins, pela maioria dos seus Diretores, ou de 1/5 (um quinto) no mínimo, de associados.

Art. 20º - As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas com antecedência de 10 (dez) dias no mínimo, por meio de avisos publicados em jornal de grande circulação ou por circulares enviadas por via postal, sob registro, para os sócios estabelecidos ou domiciliados no interior do Estado, com a ordem do dia.

Art. 21º - A exceção das matérias relacionadas no artigo 15º, incisos II e IV, deste Estatuto Social, a Assembléia Geral deliberará em primeira convocação com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados e, em segunda, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes, desde que a presença mínima seja de 10% (dez por cento) dos associados efetivos.

Art. 22º - O Presidente da Diretoria Executiva instalará a Assembléia Geral, procedendo imediatamente à eleição, por aclamação, do associado criativo que presidirá os trabalhos, cabendo a este a escolha de tantos secretários quanto achar necessários.

Art. 23º - Será lavrada uma ata de tudo que ocorrer na Assembléia Geral, a qual, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os componentes da mesa e pelos associados presentes que o desejarem fazer.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO CONSULTIVO E DO CONSELHO DIRETOR

Art. 24º - O Conselho Consultivo é composto de até 22 (vinte e dois) membros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, conforme o Título V deste Estatuto, sendo:

a)01 (um) Presidente;

b)07 (sete) Vice-Presidentes;

c)07 (sete) Suplentes a Vice-Presidentes;

d)Até 07 (sete) Diretores;

Art. 25º - O Conselho Consultivo reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou quando for solicitado por qualquer um dos Vice-Presidentes, através de aprovação do Conselho Diretor, para debater assuntos específicos relativos aos negócios da ACAPS, e nos casos em que a importância do fato assim o justifique.

Art. 26º - As decisões do Conselho Consultivo deverão ser executadas pelo Conselho Diretor de forma obrigatória, e serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 27º - O Conselho Diretor é o órgão executivo do Conselho Consultivo, composto de seu Presidente e de seis 7 (sete) Vice-Presidentes.

Parágrafo único: Os Vice-Presidentes representarão as seguintes pastas:

1)Assuntos de Pequenas Empresas;

2)Assuntos de Médias e Grandes Empresas;

3)Assuntos de Empresas do Interior Norte;

4)Assuntos de Empresas do Interior Sul;

5)Assuntos de Eventos, Recursos Humanos e Relações com Fornecedores;

6)Assuntos Administrativo, Financeiro, Patrimonial e de Expansão do Quadro Social;

7)Assuntos de Abastecimentos, Relações com Consumidores, Autoridades e Entidades de Classe.

Art. 28º - O Conselheiro perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

a)Por expressa renúncia a qualquer tempo;

b)Por prática de infração do presente estatuto;

c)Por falta de 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho Diretor, se fizer parte deste, ou 40% (quarenta por cento) das ocorridas, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa, e que seja aceita pelo próprio Conselho;

d)Por destituição, a qualquer tempo, pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único: Ocorrida a perda do mandato por parte de um dos Vice-Presidentes, outro Conselheiro neste cargo será empossado, através de indicação do Presidente do Conselho Diretor.

Assinatura

Art. 29º - Nas hipóteses de destituição, perda automática de mandatos, renúncia, ou redução do Conselho Diretor Suplente à menos de 5 (cinco) membros, convocar-se-ão Directores do Conselho Consultivo para preenchimento dos cargos vazio. Parágrafo único: Os novos Conselheiros eleitos exercerão as funções de seus cargos até a complementação dos mandatos dos antigos Conselheiros.

Art. 30º - Compete ao Conselho Diretor:

- a) Fixar a política geral e a orientação das atividades da Associação, a serem observadas pelo Superintendente;
- b) Zelar pela observância dos objetivos da Associação e pela preservação da imagem da mesma;
- c) Aprovar o programa anual de trabalho, a previsão orçamentária para o exercício seguinte e o planejamento estratégico;
- d) Apreciar os programas de convenções e encontros e seus respectivos oradores;
- e) Aprovar a admissão de associado efetivo e deliberar sobre a concessão de título de associado honorário;
- f) Deliberar sobre a demissão ou suspensão de associados, nas hipóteses previstas no Art. 7º;
- g) Aprovar a constituição e extinção de Diretorias Regionais, devendo indicar o Diretor Regional quando a criação se dê em períodos que intermediem eleições, ou quando em vacância do cargo;
- h) Sugerir a criação de comissões e grupos de trabalho, indicando seus integrantes, bem como extinguí-las;
- i) Na ausência do Presidente do Conselho Diretor ou do Superintendente, indicar um conselheiro para representar a ACAPS junto à ABRAS - Associação Brasileira de Supermercados;
- j) Aprovar a indicação, feita pelo Superintendente, das delegações e membros da equipe interna que farão viagens custeadas pela entidade;
- l) Aprovar e alterar, em ata de reunião, as normas internas sugeridas pelo Superintendente;
- m) Aprovar, bem como alterar a regulamentação deste estatuto;
- n) Resolver os casos omissos deste estatuto;
- o) Propor a alteração do estatuto social, dissolução da Associação, bem como liquidação do patrimônio da entidade, para posterior deliberação da Assembléia Geral;
- p) Convocar as Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, na forma desse Estatuto, podendo tal competência ser delegada ao Superintendente em ata de reunião do Conselho Diretor;
- q) Contratar auditorias particulares;
- r) Responder diretamente pelo patrimônio social, cabendo, entretanto, a todos os associados a obrigação de zelar pelo patrimônio da entidade;
- s) Aplicar e alienar bens da Associação, bem como contrair obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária, com aprovação da Assembléia Geral;
- t) Deliberar sobre relatório e as demonstrações financeiras apresentadas pelo Superintendente;

Art. 31º - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- b) Fazer cumprir as decisões do Conselho Diretor;
- c) Nomear um dos Vice-Presidentes para representá-lo, quando de sua ausência;
- d) Licenciar, mediante requerimento escrito, a qualquer de seus membros, pelo tempo máximo de 4 (quatro) meses, não podendo a soma das licenças intercaladas ultrapassar a 8 (oito) meses, salvo motivo comprovado de doença;
- e) Nomear suplentes aos cargos de Vice-Presidentes, no caso de perda de mandato de um deles, conforme art. 27, parágrafo único;
- f) Fazer parte do Conselho Deliberativo da ABRAS - Associação Brasileira de Supermercados, como delegado da ACAPS;
- g) Aprovar mensalidade, jóias e outras contribuições dos associados, com base em valores sugeridos pelo Superintendente;
- h) Admitir e demitir empregados, nomear representantes, contratar técnicos, consultores e redatores de qualquer natureza, em conjunto com o Vice-Presidente de Assuntos Administrativos, Financeiros e Patrimoniais, podendo delegar essa competência ao Superintendente, bem como suspendê-la;
- i) Admitir e demitir o Superintendente, com base em aprovação prévia do Conselho Diretor;

Art. 32º - Compete aos Vice-Presidentes do Conselho Diretor:

- a) Estarem atentos às necessidades dos associados, em suas respectivas pastas, pesquisando e dialogando com os interessados, buscando captar seus anseios, formulando projetos e reivindicações junto à ACAPS, ou outros órgãos competentes e atuando com efetividade para viabilizá-los;
- b) Formar Comissões Permanentes para sua pasta e Grupos de Trabalho sobre assuntos pertinentes à sua área, dentro da necessidade da entidade, compondo tais grupos, basicamente, de membros do Conselho Consultivo, podendo também convidar outros associados para tal;
- c) Representar a entidade em reuniões e outras circunstâncias onde se discuta assuntos de interesse de suas pastas;
- d) Auxiliar o Presidente do Conselho Diretor nos assuntos de sua competência estatutária;
- e) Substituir o Presidente do Conselho Diretor em sua ausência e ou impedimento temporário ou definitivo, com base em instrumento particular de procuração.

Art. 33º - Compete ao Vice-Presidente de Assuntos Administrativo, Financeiros e Patrimoniais:

- a) Responsabilizar-se, juntamente com o presidente do Conselho Diretor e Superintendente, pelas contas correntes bancárias e os saldos financeiros da ACAPS, na forma do art. 37, parágrafo primeiro, desde que haja sua assinatura, não se responsabilizando portanto pelos documentos assinados pelo Presidente do Conselho Diretor;
- b) Acompanhar os assuntos pertinentes à sua área, portando-se aos Conselhos Diretor e Superior sempre que se fizer necessário;

ACAPS

c) Os atos mencionados nas letras "n" e "o", do artigo 30 que não tiverem sido assinados pelo Vice-Presidente para Assuntos Administrativos, Financeiros e Patrimoniais deverão ser por este rubricados, dentro do prazo de 40 (quarenta) dias, para que seja de seu conhecimento.

Art. 34º - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em data definida pelos membros.

Parágrafo Primeiro: A data definida para reuniões mensais poderá ser alterada a qualquer tempo, pela conveniência dos membros do Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo: O Conselho Diretor funcionará com a presença mínima de 30% (trinta por cento) de seus membros e deliberará com número igual à metade mais um dos votos, dos presentes.

Parágrafo terceiro: Cada Conselheiro tem direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho Diretor, a não ser que haja mais de um representante de um mesmo associado efetivo, quando o voto se dará por empresa.

Parágrafo quarto: Nas votações a descoberto o Presidente do Conselho Diretor terá o voto de qualidade para desempatar. Nas votações secretas votará como os demais Conselheiros.

Art. 35º - A convocação, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, para reuniões do Conselho Diretor, será feita ordinariamente, por seu Presidente, mas poderá ser feita por 1/3 (um terço) de seus membros, caso haja relevante interesse ou impedimento de que o próprio Presidente o faça.

Parágrafo primeiro: O Conselho Diretor estará automaticamente convocado para reunião mensal, a se realizar em dia definido pelos seus membros.

Parágrafo segundo: Além da reunião mensal, o Conselho Diretor poderá ser convocado extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo terceiro: Os Conselheiros poderão ser convocados às reuniões por telegrama, fax, ou por telefone. No caso de convocação via telefone esta se fará diretamente ao Conselheiro, ou a pessoa por ele credenciada, sendo que tal forma de convocação poderá ser recusada formalmente pelo Conselheiro a qualquer momento.

CAPITULO IV - DO SUPERINTENDENTE

Art. 36º - A Administração Geral da Associação será exercida por um Superintendente.

Art. 37º - Compete ao Superintendente:

a) Executar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Diretor, executar e cumprir com efetividade o Planejamento Estratégico e planos de trabalho, bem como auxiliar o Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho Diretor nos assuntos de sua competência estatutária;

b) Comunicar, formalmente, aos Vice-Presidentes assuntos relacionados às suas pastas para devidas providências;

c) Elaborar o planejamento estratégico da ACAPS, após as eleições, planejamento este embasado na visão do Conselho Superior, Conselho Diretor e de seu Presidente, e de sua própria visão, subsidiado pelas Comissões Sectoriais e sugestões dos Associados. Este planejamento deverá deixar claro os objetivos quantificados da ACAPS, as estratégias para atingi-los, datas e responsáveis;

d) Zelar pela observância dos objetivos da ACAPS e pela preservação da imagem da mesma, embasado em sua filosofia;

e) Representar a ACAPS como um todo, sendo responsável pelos pronunciamentos oficiais em nome da mesma;

f) Representar a ACAPS em convenções e reuniões de interesse do segmento supermercadista, e/ou da entidade, realizadas no Brasil. Quanto às que se realizarem no exterior, dependerão de prévia aprovação do Presidente do Conselho Diretor, Vice-Presidente de Assuntos Administrativos, Financeiros e Patrimoniais e Vice-Presidente de Assuntos de Eventos, Recursos Humanos e Relações com Fornecedores;

g) Representar a ACAPS em juízo ou fora dele;

h) Admitir e demitir empregados, nomear representantes, diretores e contratar técnicos, consultores e redatores de qualquer natureza, com base em poderes delegados pelo Presidente do Conselho Diretor;

i) Organizar o quadro de funcionários da ACAPS, determinando as condições de provimento e fixando, ouvido o Presidente do Conselho Diretor e Vice-Presidente de Assuntos Administrativos, Financeiros e Patrimoniais;

j) Propor ao Conselho Diretor listagem de membros da equipe interna que farão viagens custeadas pela entidade;

l) Apresentar anualmente, ou quando solicitado, ao Conselho Diretor, e à Assembléia Geral Ordinária na época própria, relatório de sua gestão, prestação de contas e proposta orçamentária para o exercício seguinte;

m) Sugerir valores de mensalidades, jóias e outras contribuições dos associados no Conselho Diretor;

n) Abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias e ou junto a particulares, responsabilizando-se por estas;

o) Assinar títulos de créditos e outros documentos de interesse da sociedade;

p) Abrir, rubricar e encerrar os livros oficiais da ACAPS;

q) Fazer parte do Conselho Deliberativo da ABRAS - Associação Brasileira de Supermercados, como representante da ACAPS;

Parágrafo primeiro: Para a prática dos atos mencionados nas letras "n" e "o" serão necessários, além da assinatura do Superintendente, a do Presidente do Conselho Diretor, ou do Vice-Presidente para Assuntos Administrativos, Financeiros e Patrimoniais e de Expansão do Quadro Social. A norma acima não se aplica aos pagamentos de até cinco salários mínimos, que poderá ser assinado somente pelo Superintendente.

Parágrafo segundo: Responsabilizar-se, juntamente com o Presidente do Conselho Diretor e Vice-Presidente de Assuntos Administrativos, Financeiros e Patrimoniais, pelas contas correntes bancárias e os saldos financeiros da ACAPS;

Parágrafo terceiro: O Superintendente, a partir da data de assinatura de seu contrato de prestação de serviços junto à entidade, fica impedido de exercer atividades empresariais que possam ser beneficiadas em função de seu cargo assumido na ACAPS, salvo em casos especiais autorizados pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE FORNECEDORES

Art. 38º - O Conselho de Fornecedores é órgão representante das empresas fornecedoras dos supermercados, eleito pela Assembléia Geral que elege o Conselho Consultivo, na forma estabelecida no Título V deste Estatuto, sendo constituído de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes;

Art. 39º - As chapas candidatas para membros do Conselho de Fornecedores, serão apresentadas em separado do resto dos cargos;

Art. 40º - Para eleição do Conselho de Fornecedores, poderão participar com direito a voto os sócios colaboradores em dia com suas obrigações sociais;

Art. 41º - Os Conselheiros efetivos e suplentes tomarão posse na Assembléia que os eleger;

Art. 42º - O Conselho de Fornecedores reunir-se-á todas as vezes em que for convocado, podendo esta convocação ser feita por qualquer um dos membros, através de circular, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas;

Art. 43º - Compete ao Conselho de Fornecedores:

a) Colaborar com as Vice-presidências do Conselho Diretor, participando dos seus debates sempre que solicitado;

b) Designar representantes para comissões e grupos de trabalho quando solicitado pelas Vice-Presidências do Conselho Diretor;

c) Elaborar propostas e sugestões sobre assuntos de interesses da classe, especialmente relativos às relações com fornecedores, consumidor e abastecimento;

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 44º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das finanças da Associação, eleito pela mesma Assembléia Geral que elege o Conselho Consultivo, na forma estabelecida no Título V deste Estatuto, sendo constituído de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes.

Art. 45º - Os Conselheiros efetivos e suplentes tomarão posse na Assembléia que os eleger;

Art. 46º - O Conselho Fiscal reunir-se-á todas as vezes em que for convocado, podendo esta convocação ser feita por qualquer um de seus membros, através de circular, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 47º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar e fiscalizar todo o movimento econômico-financeiro da entidade;

b) Dar parecer sobre qualquer assunto de ordem econômico-financeira, quando consultado pelo Conselho Diretor;

c) Conferir e examinar, lavrando o seu parecer, os balancetes, o relatório e o balanço do exercício financeiro;

d) Convocar o suplente eleito para preencher qualquer vaga de membro efetivo;

Parágrafo único: Para dar parecer sobre as contas da entidade, balanço e propostas de orçamentos, o Conselho Fiscal poderá apoiar-se em assessoramento técnico ou contratar contadores legalmente habilitados para proceder às revisões necessárias. Estes serviços, especialmente seus custos, devem ser aprovados previamente pelo Conselho Diretor.

Art. 48º - As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas por um Conselheiro escolhido entre eles, de cuja reunião será lavrada Ata que será assinada por todos.

Art. 49º - Na hipótese de destituição, perda automática de mandato ou renúncia, havendo a redução do Conselho Fiscal a menos de 4 (quatro) membros, convocar-se-á a Assembléia Geral para nova eleição e preenchimento dos cargos vagos. Os novos Conselheiros fiscais eleitos exercerão as funções de seus cargos, até a complementação do mandato dos antigos Conselheiros.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 50º - O Conselho Superior é órgão especial constituído, em caráter vitalício, de pessoas físicas que tenham exercido os cargos de Presidente e Vice-Presidente da ACAPS e de Presidente do Conselho Diretor a partir desta data, e que integrem o corpo de Diretores de qualquer um dos associados efetivos.

Parágrafo único: Atendendo ao disposto no Art. 14, parágrafo 2º, o conselheiro que deixar o ramo de supermercadista poderá participar de quaisquer reuniões, entretanto perderá o direito a voto.

Art. 51º - Compete ao Conselho Superior:

a) Emitir parecer sobre consultas que lhe devam ser feitas pelo Conselho Diretor sobre assuntos que envolvam interesses da maior relevância para a consecução dos objetivos da ACAPS;

b) Emitir parecer em recursos dirigidos à Assembléia Geral sobre atos punitivos do Conselho Diretor quando fundados pressupostos nas letras "b", "c", "d" "e" e "f" art. 7º do Estatuto;

c) Participar, nas sessões do Conselho Diretor, dos debates de todos os assuntos constantes da ordem do dia, sem direito a voto;

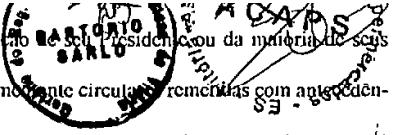
d) Confrontar a previsão orçamentária e balancetes para acompanhamento e análise, a posição dos recursos da Entidade, bem como o número dos integrantes do quadro social;

e) Apreciar e deliberar sobre a renúncia total ou parcial do Conselho Diretor;

f) Julgar os recursos contra os atos do Conselho Diretor, nos casos previstos neste estatuto;

Parágrafo primeiro: As sessões do Conselho Superior serão dirigidas pelo seu Presidente e, na sua ausência por um de seus membros escolhidos entre os presentes.

Parágrafo segundo: Os membros do Conselho Superior que integram o Conselho Diretor estão impedidos de votar nas deliberações a que se refere a alínea "f" deste artigo.


Art. 52º - O Conselho Superior reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou da maioria de seus membros.

Art. 53º - Para as reuniões do Conselho Superior, os membros serão convocados mediante circulares remetidas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, contendo a ordem do dia.

Art. 54º - O Conselho Superior deliberará com no mínimo 1/3 (um terço) de votos dos presentes, delas cabendo recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII - DAS DIRETORIAS REGIONAIS

Art. 55º - As Diretorias Regionais serão criadas, bem como mantidas, em cidades de relevante número de associados, definidas pelo Presidente do Conselho Diretor e pelo Superintendente.

Art. 56º - As Diretorias Regionais terão um representante junto ao Conselho Diretor, ocupando os cargos de Vice-Presidentes de Assuntos de Empresas do Interior Norte e Sul.

Art. 57º - Os Diretores Regionais serão eleitos sempre que houver eleição para o Conselho Diretor, mas poderão também ser nomeados na forma do art. 30, "g".

Art. 58º - Compete ao Diretor Regional:

- a) No âmbito da sua Diretoria, desenvolver atividades que busquem realizar os fins a que a entidade se propõe;
- b) Encaminhar à sede, para apreciação do Conselho Diretor, os assuntos que julgar de interesse da classe;
- c) Desempenhar as atividades que lhe forem delegadas pelo Superintendente;
- d) Buscar novos associados na sua região.

TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 59º - Constituem patrimônio da Associação, todos os bens imóveis, móveis e direitos que tiver ou vier a possuir.

Art. 60º - São fontes de recursos da Associação as jóias, mensalidades, anuidades, doações, os recursos provenientes da realização de atividades de órgãos de imprensa e de outros organismos que venham a ser criados, os derivados de juros sobre disponibilidades, bem como os oriundos de realizações promocionais como encontros, convenções, exposições, congressos, cursos, treinamentos e vantagens de outra natureza.

Art. 61º - Não dependerão de aprovação da Assembleia Geral todos os atos que envolvam os bens patrimoniais da Associação, tais como: compra, venda e oneração dos bens e direitos a elas relativos, que possuam valor inferior a 28 (vinte e oito) mensalidades de maior valor, com pelo menos um associado em dia, a pelo menos um ano.

TÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62º - Declara-se a necessidade de início do processo eleitoral, visualizando a participação dos associados e fortalecimento deste processo, será distribuída correspondência convidando o associado a sugerir nomes de pessoas que ele gostaria que fizessem parte de uma chapa.

Parágrafo primeiro: Para coleta desses dados, serão distribuídas fichas com espaço em branco de 5 (cinco) nomes. Junto à ficha será enviado um envelope selado para posterior resposta ao Presidente da Mesa Eleitoral.

Parágrafo segundo: Com base nestes dados, bem como em outros nomes de destaque na entidade, é que se iniciará o trabalho por parte da Mesa Eleitoral, compondo as chapas.

Art. 63º - As eleições do Conselho Diretor, Conselho de Fornecedores, Conselho Fiscal e Diretorias Regionais, serão realizadas em conformidade com o disposto no presente estatuto, convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor.

Art. 64º - As eleições a que se refere o artigo anterior serão realizadas no período máximo de 90 (noventa) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem o término dos mandatos.

Art. 65º - O voto será secreto, nominal ou por aclamação, devendo-se adotar:

- a) Uso da cédula única, contendo a chapa ou as chapas registradas, à exceção do voto por aclamação;
- b) Verificação da autenticidade da cédula única, à vista das rubricas dos membros da mesa coletora, adotando-se o emprego de uma que assegure a inviolabilidade do voto;
- c) Havendo o registro de uma única chapa, a eleição dar-se-á por aclamação.

Art. 66º - As chapas conterão os nomes dos candidatos, bem como os cargos que irão preencher, conforme Art. 65, "a".

Art. 67º - O Presidente do Conselho Diretor não pode ser reeleito para ocupar esse mesmo cargo por um terceiro mandato consecutivo.

CAPÍTULO II - DO QUORUM

Art. 68º - A eleição somente será válida se respeitado o quorum estabelecido no Art. 21 do Estatuto.

CAPÍTULO III - DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 69º - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor, em data designada pelo Conselho Superior, por edital, publicado resumidamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 60 (sessenta) dias da data do pleito, o qual conterá data, horário, local de votação, prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria da ACAPS.

Parágrafo único: Cópias do edital de convocação deverão ser fixadas na sede da ACAPS e publicado em pelo menos um jornal de grande circulação.

Art. 70º - O registro de chapa será feito na sede da ACAPS, mediante requerimento assinado por qualquer dos candidatos, instruídos com os seguintes documentos:

- 1 -
- a) Qualificação dos candidatos, com a indicação do respectivo cargo a ser ocupado por cada um deles.
b) Documento que comprove que o candidato seja parte de associado efetivo da ACAPS, bem como os documentos solicitados pela entidade.

Parágrafo primeiro: Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Superintendente notificará o interessado para que promova a correção, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da candidatura.

Parágrafo segundo: Os candidatos ao Conselho Consultivo, Conselho Director, Conselho de Fornecedores, Conselho Fiscal e Diretorias Regionais devem ser apresentados em forma de chapas.

Art. 71º - Até 7 (sete) dias antes da Assembléia Geral Ordinária a Associação remeterá a cada associado efetivo uma lista contendo as chapas registradas até aquela data, bem como os nomes que a componham.

Art. 72º - O Presidente do Conselho Director nomeará mesa coltora de votos, composta de pelo menos dois mesários, declarando instalados os trabalhos de votação, que durarão pelo menos três horas, a não ser que todos tenham votado.

Art. 73º - Poderão participar das eleições, votando ou sendo votados somente associados efetivos que tenham na data da eleição, mais de 180 (cento e oitenta) dias de ingresso no quadro social, que não esteja sendo punido com base no artigo 7º.

CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO

Art. 74º - O Presidente do Conselho Director nomeará mesa apuradora de votos, presidida por pessoa idônea, podendo ter auxiliares, a qual verificará se o número da lista de votantes coincide com o número de votos, procedendo-se à abertura de uma e a contagem de votos.

Art. 75º - Será anulado o voto que contiver rasura ou outro vício.

Art. 76º - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria de votos, na forma do presente estatuto, lavrando-se, em seguida, ata que será assinada pelo Presidente e demais membros da mesa.

Art. 77º - Concluída toda eleição e definindo-se os novos componentes dos Conselhos Consultivo, Director, Fornecedores, Fiscal e Diretorias Regionais, estes serão empossados oficialmente no mês de dezembro, tendo como início de mandato o dia 01 de janeiro e término no dia 31 de dezembro, após transcorridos 2 (dois) anos.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78º - Na dissolução ou liquidação da Associação, nos casos previstos em lei, ou por deliberação dos sócios, aplicar-se-ão os preceitos legais vigentes, cabendo à Assembléia Geral, a escolha do liquidante e o destino a ser dado ao patrimônio social.

Art. 79º - O exercício financeiro da entidade encerrará-se anualmente, a 31 (trinta e um) de dezembro, quando será levantado um balanço geral, e com base neste, será elaborada a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 80º - Por ter sido aprovada pela Assembléia Geral realizada no dia 05 de março de 1997, esta nova redação do estatuto da ACAPS entra em vigor na data de sua publicação e tem prazo de vigência indeterminado, ficando revogadas as disposições em contrário, estando o Conselho Director autorizado a criar seus regulamentos, bem como alterá-los quando necessário.

**Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Oficial Rodrigo Sarto Antonio
Pça. Costa Pereira, 30**

Centro - Vitória - ES
Averbada no livro A- 36 sob o nº 29200
aos 12/11/2004 a 13/11/2004
de ACAPS - Associação Capixaba
de Supermercadistas
registrada sob o número 2059.107
Vitória, 12 de maio de 2004

ACAPS - OUTUBRO / 2004

**Luciana A. P. Saito Alves
Escrivane**

Publicado no Diário do Senado Federal em 20/5/2006